

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 474 /72

Aprovado em 05/04/1972

Reconhece-se equivalência dos estudos feitos na Argentina, por Victor Ernesto Harari, ao nível do 2º grau, nos termos do Parecer

PROCESSO CEE - N° 318/72
INTERESSADO - VICTOR ERNESTO HARARI
ASSUNTO - Solicita equivalência de curso de 2º grau concluído na Argentina.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

HISTÓRICO

1. Victor Ernesto Harari, filho de Saul Harari e dona Raquel Tawil de Harari, nascido em Buenos Aires, República Argentina, em 19.10.53, carteira modelo 19 - RG n° 6.289.929, domiciliado e residente à rua São Vicente de Paula, 181, fez o curso primário, com 7 séries, na Escola Granadeiros de San Martin, em Buenos Aires.

2. Em seguida fez o 1º ciclo do curso secundário no Colégio Nacional "Sicolas Avellaneda", em Buenos Aires, com 3 séries, tendo cursado as seguintes disciplinas: Primeiro Ano - Castelhanos, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física; Segundo Ano - Castelhanos, Inglês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física; Terceiro Ano - Castelhanos, Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Química. Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Contabilidade Prática e Educação Física.

3. No mesmo estabelecimento de ensino supracitado, fez o 2º ciclo do "Bacharelato Especializado em Letras", com 2 séries, tendo cursado as seguintes disciplinas; Quarto Ano - Literatura, Gramática Histórica, Filosofia, História, Geografia, Instrução Cívica, Matemática, Física, Química, Ciências Biológicas, Italiano, Cultura Musical e Educação Física; Quinto Ano - Literatura, Filosofia, História da Cultura Universal, Italiano, Matemática, Geografia, Estudos Sociais e Economia Argentina, Gramática Histórica, Cultura Musical e Educação Física. O requerente concluiu o curso secundário com 5 séries, obtendo o "Título do Bacharel", como se lê à fls. 9.

4. Pretendendo continuar seus estudos em nível de terceiro grau, solicita "revalidar seus estudos de 2º ciclo, feitos na Argentina".

5. Os documentos juntados ao processo estão com visto do Cônsul do Brasil na Argentina e encontram-se de acordo com as prescrições da Resolução CEE- nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do requerente, encontra amparo legal no Art. 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em inúmeros pareceres dados por este Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e considerando que o interessado apresenta doze anos de escolaridade tendo cursado um currículo que se assemelha ao currículo das escolas brasileiras, somos de parecer, smj, que se conceda equivalência aos cursos feitos por Victor Ernesto Harari, com a conclusão do ensino de 2º grau, desde que seja a provado em exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ao nível da 3ª serie do 2º grau. Os mencionados exames, devem ser requerido pelo interessado ao órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 21 de março de 1972

as) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO BRANDL HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente